

## Apreciação parlamentar das propostas de alteração ao DL 57/2016

### **Contributo da FCT**

Os investigadores constituem a essência do processo de investigação científica, pelo que a sua atividade deve ser valorizada. Neste contexto, distinguem-se duas situações: investigadores em formação e investigadores já formados numa determinada área do conhecimento.

Os investigadores em formação são tipicamente alunos de doutoramento e, em certos casos, investigadores doutorados que, por exemplo, optam por se especializar em outras áreas do conhecimento. Enquanto período de formação, esta atividade é subsidiada através de bolsas de investigação, o que permite aos investigadores em formação dedicar-se exclusivamente ao seu plano de trabalho.

Os investigadores doutorados desempenham a sua atividade de investigação com um grau crescente de autonomia. Esta atividade deve ser financiada através de contrato de trabalho, à semelhança do que acontece com outras profissões.

As atividades de investigação são tipicamente desenvolvidas no âmbito de projetos de I&D, frequentemente financiados de forma competitiva por agências financiadoras nacionais e internacionais. A duração habitual destes projetos é de 3 a 5 anos.

O DL 57/2016 de 29 de agosto cria um novo instrumento para que as instituições do sistema científico nacional contratem investigadores doutorados no âmbito das suas atividades de I&D.

Enquanto agência financiadora, a FCT considera útil dispor de instrumentos legais que possibilitem a contratação de investigadores doutorados pelas entidades do SCTN e poderá assumir a responsabilidade pelo financiamento dessas contratações, desde que disponha de dotação orçamental para o efeito, pelo que nos focaremos nas implicações financeiras e administrativas associadas ao DL 57/2016.

Assim,

#### **Sobre a possibilidade da FCT ser instituição contratante (artigo 3.º - alínea g)**

- Os investigadores integrados nas diferentes entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional devem ser contratados pelas próprias instituições, independentemente de serem financiados pela FCT.
- A FCT não considera este decreto-lei como uma forma de colmatar as suas próprias necessidades permanentes.
- Admite-se a utilidade deste decreto-lei para a contratação de doutorados a termo em projetos específicos, para desempenharem tarefas relacionadas com a sua área de especialização. Referem-se, a título de exemplo, os projetos financiados pela UE, em que a FCT, pela sua missão, participa com as suas congéneres europeias.
- Realça-se também a necessidade de serem criados instrumentos que promovam a integração de doutorados de forma mais permanente na FCT em particular e na administração pública em geral.

### Sobre o tipo e duração de contratos (artigo 6.º)

- A compatibilidade entre o contexto de financiamento de atividades de ID por projetos obtidos competitivamente, tipicamente com duração de 3 anos, e o tipo e a duração dos contratos de trabalho para investigadores doutorados celebrados no âmbito desses projetos, é importante para estimular o emprego científico.

### Sobre o recrutamento e contratação para programas e projetos financiados pela FCT (artigo 20.º)

- Sugere-se que a redação passe a ser: “... e no respeito do que sobre essa matéria tenha sido fixado **no termo de aceitação ou contrato-programa que rege a atribuição do financiamento.**”
- A FCT sugere a inclusão de um novo número neste artigo, que a habilite a abrir concursos para financiamento de contratos de doutorados, remetendo o procedimento para um regulamento específico a ser homologado por despacho do membro do Governo responsável pela área da ciência. Uma redação possível para este número seria:

*“2 - Caso o procedimento concursal para o financiamento de contratação de doutorados seja da responsabilidade da FCT, o mesmo é objeto de regulamento aprovado pela FCT e homologado por despacho do membro do Governo responsável pela área da ciência.”*

A inclusão deste número 2 permitiria, por exemplo, a abertura de um concurso para financiamento de investigadores, avaliado pela FCT, a serem colocados em unidades de I&D e que o investigador responsável de um projeto de I&D aprovado pela FCT pudesse ser automaticamente financiado através desse projeto.

### Sobre abertura de procedimento concursal (artigos 11.º e 19.º)

A FCT sugere que a abertura de procedimento concursal por instituições privadas seja publicitada num jornal de circulação nacional.

### Sobre a norma transitória (n.º 4 do artigo 23.º)

#### Contexto:

- A FCT financiava diretamente, em 1 de setembro de 2016, cerca de **2.000 bolseiros de pós-doutoramento** (o contrato de bolsa foi assinado entre o bolseiro e a FCT).
- Essas bolsas foram atribuídas através de concursos nacionais anuais, em que os candidatos (e os planos de trabalho) foram avaliados por painéis independentes.
- As bolsas de pós-doutoramento são um subsídio atribuído por **um período até 6 anos** para a realização de um plano de trabalho específico. A duração máxima da bolsa é fixada no Estatuto do Bolsheiro.

- Há bolsiros de pós-doutoramento em diversas fases do seu plano de trabalhos, ou seja, alguns estarão no início dos 6 anos, outros a meio e outros a terminar esse período.
- As instituições do SCTN atribuem também bolsas de pós-doutoramento através de financiamento FCT (projetos de I&D e unidades de I&D) e de outras receitas próprias (por exemplo, projetos europeus). As bolsas, com uma duração variável, são atribuídas pelas instituições, através de concursos públicos, de acordo com regulamentos aprovados pela FCT.
- As entidades do SCTN podem utilizar as verbas de financiamento FCT para as despesas de contratação ao abrigo do DL 57/2016.
- Dos atuais cerca de 2.000 bolsiros de pós-doutoramento financiados diretamente pela FCT a 1 de setembro de 2016,
  - Cerca de **400** tiveram **mais do que uma bolsa de pós-doutoramento** financiada diretamente pela FCT;
  - 1.063 têm bolsa de pós-doutoramento **há mais de três anos seguidos** (com uma ou mais bolsas atribuídas);
  - 1392 têm uma bolsa de pós-doutoramento **há mais de três anos seguidos ou interpolados** (com uma ou mais bolsas atribuídas);
- Uma **bolsa de pós-doutoramento** tem um custo aproximado de **22 k€ por ano**. O valor de parte das bolsas atribuídas diretamente pela FCT é suportado pelo Programa Operacional Capital Humano do Portugal 2020 (em média 50%), pelo que o montante suportado por OE é de cerca de **11k€** por bolsiro por ano.
- A FCT financia diretamente os bolsiros de pós-doutoramento, mas não pode financiar diretamente contratos de investigadores nas instituições de I&D. Pode fazê-lo indiretamente celebrando um contrato-programa com as instituições contratantes.
- No caso dos contratos financiados pela FCT, o valor terá que ser pago totalmente através de orçamento de estado.
- Um **contrato de trabalho**, de acordo com o DL 57/2016, no **nível 28**, tem um custo aproximado de **33 K€ por ano**.
- Um **contrato de trabalho**, de acordo com o DL 57/2016, no **nível 54**, tem um custo aproximado de **56 K€ por ano**.
- O orçamento de 2017 da FCT foi submetido antes da aprovação do DL 57/2016 e não prevê a despesa correspondente à norma transitória (nº 4 do artigo 23.º). Neste contexto, o cumprimento do nº 4 do artigo 23.º obriga a orçamentação adicional em montantes quantificados na seção seguinte.

### Estimativas de reforço orçamental para a FCT resultante da aplicação da norma transitória

A estimativa de despesa extraordinária para a FCT decorrente da aplicação da norma transitória depende de: 1) número de bolseiros abrangidos, 2) duração do novo contrato a celebrar, e 3) período remanescente das bolsas que vierem a ser substituídas por contratos (uma vez que a despesa das bolsas até ao seu término já estava orçamentada).

Apresentam-se de seguida as estimativas para o necessário reforço orçamental decorrente da aplicação da norma transitória, em dois cenários para o universo dos bolseiros abrangidos: o cenário atual do DL 57/2016 (cenário A), e um cenário que alarga este universo sugerido nas propostas de alteração apresentadas (cenário B).

**Cenário A** – Bolseiros com mais de três anos seguidos de bolsa(s) diretamente financiada(s) pela FCT, contados à data de 1 de setembro de 2016. Estes bolseiros podem estar a usufruir da sua primeira bolsa ou ter tido mais do que uma bolsa de pós-doutoramento diretamente financiada pela FCT, desde que não tenha havido interrupções nos últimos três anos.

**Cenário B** – Bolseiros com mais de três anos, seguidos ou interpolados, de bolsa(s) financiada(s) diretamente financiada(s) pela FCT, contados à data de 1 de setembro de 2016. Estes bolseiros podem estar a usufruir da sua primeira bolsa ou ter tido mais do que uma bolsa no passado, independentemente do período entre bolsas, desde que o período total dessa(s) bolsa(s) seja superior a três anos.

### **Estimativas de reforço orçamental considerando contratos nível 28 (33K€/ano) por três anos**

	<b>Cenário A</b> (bolsa há mais de 3 anos seguidos)	<b>Cenário B</b> (bolsa há mais de 3 anos seguidos ou interpolados)
<b>Número de bolseiros abrangidos</b>	1063	1392
<b>Duração do contrato</b>	3 anos	3 anos
<b>Valor total dos contratos a financiar em 3 anos</b>	<b>105 M€</b>	<b>137,8 M€</b>
<b>Valor total orçamentado (OE) para as bolsas até ao seu término</b>	16,5 M€	26,4 M€
<b>Acréscimo total de OE com a celebração de contratos por 3 anos</b>	<b>88,5 M€</b>	<b>111,4 M€</b>
<b>Acréscimo anual médio de OE*</b>	<b>29,5 M€</b>	<b>37,1 M€</b>

\* - em cada ano, o valor efetivo dependerá da data da celebração de cada contrato

**Estimativas de reforço orçamental considerando contratos nível 54 (56K€/ano) por três anos**

	<b>Cenário A</b> (bolsa há mais de 3 anos seguidos)	<b>Cenário B</b> (bolsa há mais de 3 anos seguidos ou interpolados)
<b>Número de bolsaios abrangidos</b>	1063	1392
<b>Duração do contrato</b>	3 anos	3 anos
<b>Valor total dos contratos a financiar em 3 anos</b>	<b>179 M€</b>	<b>234 M€</b>
<b>Valor total orçamentado (OE) para as bolsas até ao seu término</b>	16,5 M€	26,4 M€
<b>Acréscimo total de OE com a celebração de contratos por 3 anos</b>	<b>162,5 M€</b>	<b>208 M€</b>
<b>Acréscimo anual médio de OE*</b>	<b>54 M€</b>	<b>69 M€</b>

\* - em cada ano, o valor efetivo dependerá da data da celebração de cada contrato

FCT, 20 de fevereiro de 2017